



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1127/2015

PROCESSO TC/MS : TC/2751/2013
PROTOCOLO : 1394075
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : JOAO ANTONIO DE MARCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATADA : LD CONSTRUÇÕES LTDA
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de dispensa de licitação, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 329/2012, firmado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e habitação de Campo Grande e a Empresa LD Construções Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de Contrato de Obra nº. 329/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e habitação de Campo Grande e a Empresa LD Construções Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de operacionalização do aterro sanitário e dos aterros de entulho existentes em Campo Grande- MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-DEAMA exarou a Análise nº. 9627/2014 (peça nº. 21) onde opinou pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº. 13435/2014 (peça nº. 22) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e da execução financeira 3ª fase.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, cumpre salientar, que houve observância do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 bem como, o prazo preconizado na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A contratação foi efetuada através de dispensa de licitação, fundamentada e justificada conforme disposições da Lei de licitações, Instrução Normativa nº. 35/2011 e regimento Interno desta Corte de Contas.

O contrato de obra encontra-se regular, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam o interesse das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na lei Federal nº. 8.666/93 e as determinações regimentais.

No que pertine a execução do contrato em comento, a mesma restou assim demonstrada:

Total medido acumulado: R\$ 383.290,71;
Valor contratual: R\$ 1.453.551,30;
Saldo contratual: R\$ 1070.260,59;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
Nota fiscal: R\$ 383.290,71

Em cumprimento ao item 1.3.2 B16, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35/2011 c/c com alínea “b”, inciso I, artigo 73 da Lei 8.666/93, o responsável pelo órgão encaminhou a cópia do termo de recebimento Definitivo, aludindo que em 05 de dezembro de 2012 a comissão de Fiscalização, designada pela portaria nº. 199- A/2012, composta pelo servidor João Parron Maria-Eng Civil, de conformidade com o edital na modalidade contrato emergencial, conforme contrato nº. 329/2012 e demais especificações do Processo Administrativo nº. 83118/2012-81 recebeu definitivamente os serviços de contratação emergencial para serviços de operacionalização do aterro sanitário e dos aterros de entulhos em Campo Grande- MS, em função do que foi lavrado o termo de recebimento definitivo, cuja cópia encontra-se arrolada ao processo à folha 0165.

Em relação à rescisão contratual, em atendimento ao item 1.3.2 B.12, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 035/2011, foi encaminhada a cópia da rescisão estabelecendo que o contrato nº. 329/2012 de 15 de outubro de 2012 foi rescindido em 08 de maio de 2013 e também foram encaminhados os documentos atinentes.

Diante o exposto, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e habitação de Campo Grande e a Empresa LD Construções Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de operacionalização do aterro sanitário e dos aterros de entulho existentes em Campo Grande- MS, nos termos do artigo 120, inciso I do RITC;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº. 329/2012, nos termos do artigo 120, inciso II do RITC;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato de obra em comento, nos termos do artigo 120, inciso III do RITC e

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 94 do RITC.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, bem como da formalização e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

execução financeira do Contrato Administrativo n. 329/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e habitação de Campo Grande e a Empresa LD Construções Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS